



Processo SEI nº 2500000019.003302/2024-29

Parecer nº 35/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para contratação de pessoa jurídica, objetivando o fornecimento de *Software Atlassian Jira* e seu *Plug-in Big Picture*, atendendo às necessidades do Setor de Tecnologia e Informação desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR ITEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1 RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório, encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global, por item, para a contratação de pessoa jurídica, objetivando o fornecimento de *Software Atlassian Jira* e *plug-in Big Picture*, atendendo às necessidades do Setor de Tecnologia e Informação desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 58554923 e o Termo de Referência de ID nº 58555111, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos serviços almejados, por meio do processo licitatório (ID nº 62605394).

Constam ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID62613408) e o bloqueio orçamentário (ID 62719786) necessário para aquisição do objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, da

Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para o fornecimento de *Software Atlassian Jira* e o *Plug-in Big Picture*, com o objetivo de atender às demandas do Setor de Tecnologia e Informação desta DPPE.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, anexado à Minuta de Edital (ID 63180571, item 2, pág. 16):

“2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A solução Atlassian JIRA é um conjunto de ferramentas robustas para o gerenciamento e acompanhamento de demandas e tarefas de desenvolvimento de software, bem como para gestão e registro de defeitos nas soluções de software utilizadas na Defensoria Pública de Pernambuco.

O uso do conjunto de ferramentas proposto possibilitará uma maior visibilidade sobre as demandas e tarefas a serem tratadas, o alinhamento com a área demandante; a coordenação das atividades atribuídas a cada equipe; e o cumprimento dos prazos acordados.”

Ato contínuo, a justificativa, elaborada pela unidade requerente, pautou-se na necessidade de adquirir ferramentas (no caso em comento, o software “JIRA”) que propiciam o suporte adequado às atividades operacionais rotineiras do Setor de TI, setor esse essencial para o regular funcionamento das atividades da DPPE que demandam todo o aparato informatizado disponível: ((ID 63180571, item 2, pág. 17)

“ Ferramentas de gerenciamento de demandas e tarefas que utilizam gestão por meio de quadros, comumente utilizados em métodos ágeis, tais como: Scrum e Kanban, possibilitam a consolidação das solicitações registradas, com o envolvimento das áreas demandantes, com rastreabilidade do progresso e visão abrangente das demandas e tarefas relacionadas. O nível de visibilidade de todas as equipes e demandas estarão concentradas em um único lugar.

O conjunto de ferramentas proposto propicia o suporte ao desenvolvimento de aplicações, permitindo a localização de bugs e tarefas, associando issues aos códigos, utilizando um plano de

desenvolvimento, monitorando as atividades, bem como a criação de relatórios sobre o status das demandas”.

No que concerne ao critério de julgamento, foi adotado o menor preço global, por item, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa, com base legal no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Também foi observada a garantia da ampla concorrência, em conformidade com o princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Quanto aos demais princípios (economicidade, eficiência), esses também foram observados, visto que foi escolhida a modalidade mais vantajosa para a contratação em comento.

Quanto à minuta de contrato (ID63180571, p. 25), essa está em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as suas cláusulas essenciais.

Também foram observadas as exigências presentes no art. 107, quanto ao limite de prazo estabelecido para a prestação de serviços contínuos, assim como as exigências estabelecidas no art. 156, quanto à previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Quanto à fiscalização exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que essa foi atendida levando-se em consideração o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de contratação de serviços comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 25/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63375858** e o código CRC **12C8BA34**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: